

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO
CONSÓRCIO TMIB**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo relacionadas, de um lado

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida República do Chile, nº 65, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, representada na forma de seu Estatuto Social ("**PETROBRÁS**")

E, de outro lado,

VLI MULTIMODAL S/A inscrita no CNPJ sob o nº 42.276.907/0001-28, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar, Floresta ("**VLI**"), sucessora para todos os fins de direito por incorporação da **VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar, Floresta, inscrita no CNPJ sob o nº 12.963.928/0001-50, ("**VOP**"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

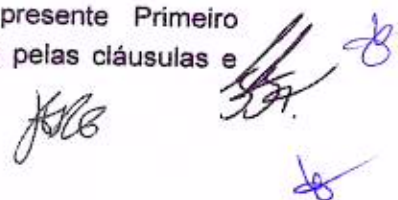
Doravante também referidas como "**Consoiciada**", e coletivamente como "**Consoiciadas**" e ainda como interveniente anuente,

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.120.505/0001-01, com sede no Palácio do Governo, localizado na Avenida Adélia Franco, 3305, Grageru, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representado neste ato por José Augusto de Pereira Carvalho ("**GOVERNO**").

CONSIDERANDO QUE:

- a) As Partes acima referenciadas celebraram, em 15 de maio de 2013, o Contrato de Constituição do Consórcio TMIB;
- b) Em 30 de novembro de 2016, a **VLI** incorporou a **VOP**, com a consequente extinção desta última, conforme previamente aprovado pela ANTAQ;
- c) A **VLI**, por sua vez, sucedeu a **VOP** em todos os seus direitos e obrigações no âmbito do Contrato de Consórcio por sucessão legítima nos termos do art. 227 da Lei 6.404/76.

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Consórcio ("**Aditivo**"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:



Cláusula 1. Considerando o quanto exposto nos itens acima e em razão da incorporação da VOP pela VLI, o preâmbulo do contrato ora aditivado passa a vigor da forma a seguir exposta:

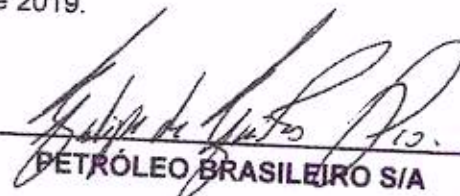
"PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida República do Chile, nº 65, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **"PETROBRÁS"** e, de outro lado, **VLI MULTIMODAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.276.907/0001-28, com sede na Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-904, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **"VLI"**."

Cláusula 2. Em razão da incorporação da VOP pela VLI, ao longo do Contrato de Consórcio, aonde constar "VOP", passa-se a constar "VLI".

Cláusula 3. Permanecem em vigor os demais termos e condições do Contrato de Consórcio que não tenham sido expressamente alterados no presente Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Sergipe, 03 de janeiro de 2019.



PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Felipe de Freitas Pires
Gerente Geral
FAFEN-SE
Mat. 962543-4




Tatiana Ussui nos Costa Silva
Procuradora

VLI MULTIMODAL S/A



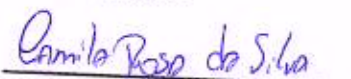
Josefa Andreia de Costa
Gerente Governança e Sustentabilidade
Mat. 542333



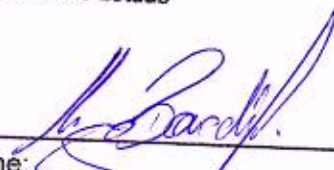
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

José Augusto Pereira de Carvalho
Secretário de Estado

Testemunhas:



Nome: Camila Rosa de Silva
CPF: 360.000.538-55



Nome: Thiago Bonadies
CPF: 275.216.288-02